



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 020/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 056/2025

Modalidade: Pregão 020/2025

Edital nº: 020/2025

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por LOTE.

O MUNICÍPIO DE PERDIZES – MG, com endereço à Avenida Gercino Coutinho, 27, Segundo Andar, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) grades aradoras com controle remoto, modelo CRI de 20 discos com 28 polegadas de 6mm e espaçamento entre discos 270mm, de acordo com as especificações mínimas indicadas no Termo de Referência, anexo I. deste Edital. O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Katiucia Ferreira Aguiar** e componentes da Equipe de Apoio **Wilson Antônio Fraga Junior e Dayane de Menezes Pereira** designados através do Decreto nº 3.314, de 01 de Março de 2023, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 06/06/2025

ANALISE DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO A PARTIR:

Dia 24/06/2025 às 09:00 (Nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em prédios públicos e meio-fio, de acordo com as especificações mínimas indicadas no Termo de Referência, anexo I. deste Edital.

1.1. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO:

1.2.1. Quanto à escolha da licitação em lote único, onde uma única empresa deve apresentar proposta para todos os itens pelos seguintes motivos:

(I) Trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Perdizes/MG;

(II) Visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do contrato, o que traz mais vantagens e benefícios para este Município, garantindo melhores condições para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade;

(III) Indubitável que se várias empresas participarem do certame e cada uma vier a ganhar um item, a resultante será uma grande dificuldade da Administração Municipal para administrar os contratos, além de correr o risco de haver prejuízo para o município tanto quanto a quase intransponível barreira para responsabilização de um ou de outro fornecedor no caso de má prestação dos serviços entregues pelo licitante/contratado.

(IV) A escolha da licitação para contratação de empresa especializada para fornecimentos de cestas básica, com critério de julgamento de menor preço global em lote único não é restritivo à participação de empresas, favorecendo, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual.

(V) O menor preço global e lote único propiciará ao município de Perdizes/MG a obtenção de melhores propostas, permitirá a materialização da economia de escala, tendo em vista o vulto maior de oferta em melhores condições quanto a valores e itens, possibilitando também ao(a) Pregoeiro(a) maior capacidade na negociação dos preços praticados. Enfim: o bom resultado nesse tipo é tanto por questões técnicas como também econômica, avultando maior vantajosidade na aquisição desses itens.

(VI) Ademais, resta indubitável que agrupamento dos itens almejados num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado para administração pública estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

(VII) Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por um lote único para os itens licitados.

(VIII) O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade.

(IX) Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

1.3. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

1.3.1. O Objeto deverá estar embalado em um único volume de forma a garantir sua integridade evitando assim o extravio de partes do conjunto no transporte;

1.3.2. No momento do recebimento do Objeto, a CONTRATANTE; caso julgue necessário, poderá solicitar o parecer de um técnico atestando a integridade física e também o cumprimento do solicitado no item 6.1. Caso isto aconteça, a confirmação do recebimento será diferida até que se tenha um laudo técnico ou testemunho de pessoa que reúna experiência e notório saber acerca do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.3.3. A entrega do(s) item(is) será integral e só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE e deverá ser realizada perante o fiscal do contrato especialmente designado para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

1.3.3.1. Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) material(is) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

1.3.3.2. definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.3.1. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Perdizes-MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas.

2.4.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.5. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item 2.6 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

3.1. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Perdizes-MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e o **critério de julgamento é o de menor preço por lote**, e o valor do lote é de **R\$ 107.080,00 (Cento e sete mil e oitenta reais)**; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), e nem deverá ser aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.3. Para efeitos deste Pregão Eletrônico, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos, produzidos, e comunicados em formato e por meio eletrônico, e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.4. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

3.5. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Pregão Eletrônico, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.5.1.1. Para fins do disposto no item 3.5.1. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

3.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 3.5. e 3.5.1.

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.7. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.8. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.8.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

3.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

3.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

3.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Perdizes, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.13. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

início da sessão pública via internet.

3.13.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

3.13.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.14. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Perdizes, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Não poderão disputar este PREGÃO ELETRÔNICO ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.10.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.10.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.10.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

3.10.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.10.3.1. O impedimento de que trata o item 3.10.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

3.10.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.10.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4. e 3.10.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.10.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.10.9. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos.

3.10.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.17. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.18. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.19. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.20. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.21. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

3.22. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.23. O licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.24. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3.25. O licitante interessado em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3.26. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.27. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.28. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

3.29. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.30. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.31. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

3.32. A simples participação da licitante no presente certame implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de entregar os itens licitados de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário e a marca/modelo (conforme solicita o Sistema – se for o caso), **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo VI deste Edital.

4.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nas Lei e Decretos que regem à espécie.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5. atende aos Requisitos de Habilitação;

4.6.6. não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

4.6.7. não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.17. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca; (SE FOR O CASO)

5.1.3. Modelo; (SE FOR O CASO)

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: poderá ser usada a palavra “**marca própria**”).

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos indicados no item 5.5, acima.

5.3.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.5.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado do compromisso assumido.

5.5.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Perdizes-MG.

5.5.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.6. A proposta cadastrada no Sistema não deve conter nenhuma identificação da empresa, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e o valor consignado no registro.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(s), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.21. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.22. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.23. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

lances.

6.24. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.27. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.28. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.29. **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.30. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.30.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

6.30.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.30.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas aos demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.30.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.30.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.31. O disposto no item 7.30 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta mesma Lei;

6.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.34.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.34.2. empresas brasileiras;

6.34.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.34.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.35. As regras previstas no item 7.33 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.36.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.36.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.37. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá:

6.37.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.37.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.37.3. **O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).**

6.37.4. **O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.**

6.37.5. **O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.**

6.38. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Termo de Referência-Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.39. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.40. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.41. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou o lance vencedor, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “e” do item 7.3., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.3.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 7.3., mediante despacho fundamentado registrado na Ata.

7.3.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 7.3.

7.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

7.4.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;

f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.14. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta não importará no afastamento do licitante da licitação ou a invalidação do processo.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA A HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.1.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.1.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 1º de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.1.12.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.1.12.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.12.3. Se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.1.14. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

8.1.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.1.10. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.1.17. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital

8.1.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.1.19. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

salvo imposição legal.

8.1.20. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

8.1.21. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado e/ou considerado como vencedor, e somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.1.22. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação pelo Pregoeiro no Sistema ("chat"), pena de inabilitação.

8.1.23. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.1.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.25. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerados como vencedor(es), no prazo fixado no item 8.1.22, deverá(ão) para fins de habilitação, enviar, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:

8.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital.

8.2.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

8.2.4. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES

8.2.4.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital;

8.2.4.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

8.2.4.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

8.2.4.4. Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI, deste Edital;

8.2.4.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital.

8.2.5.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIII deste Edital.

8.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa.

8.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste edital.

8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

tempestiva e aceita pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, e/ou a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.10. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.18. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.19. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.20. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 18.20., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.3.1. a **intenção** de **recorrer** deverá ser manifestada **imediatamente**, sob **pena de preclusão**, em **fase única**, **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação** do licitante;

10.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

10.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto licitado e homologará a licitação.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo XIV e da proposta aceita.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. A convocação/notificação a que se refere o item 13.2. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura Municipal situada na Avenida Gercino Coutinho, 27, Segundo Andar, no Centro da Cidade de Perdizes, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação durante o seu transcurso, devidamente justificada pelo adjudicatário, e aceita pela Administração.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

c) a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos e prerrogativas da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.

13.5. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital, no contrato e na lei.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.7., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

13.8.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.8.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e no contrato, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.9.1. O item 13.9. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.7.

13.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 13.7. e 13.8.

13.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14. DA ENTREGA DO ITEM/MATERIAL/DA EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. O item/material objeto deste Edital será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A entrega do(s) material(is), objeto desta licitação deverá ser realizada de forma parcelada, **no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

14.3. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o item/material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.4. Caso o item/material esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados da data da expedição do Termo, para providenciar a troca, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte e entrega do item/material.

14.7. Não serão aceitos itens/materiais em desconformidade com o objeto contratado.

14.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

14.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

14.10. Caso haja descontinuidade na produção de algum item/material, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser aceito modelo ou versão superiores, desde que não haja majoração de preço e que o novo produto atenda a todas as exigências deste Edital.

14.12. Caso não seja atendida a solicitação e ou efetivada a execução do objeto dentro do prazo previsto, a **CONTRATADA** poderá ser objeto de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.14. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com embalagens, seguros, fretes, transportes, tributos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/materiais objeto deste Edital.

14.15. **Local e horários de Entrega do Objeto:** A presente contratação visa a prestação de serviços de pintura de prédios públicos e meio – fio a qual será solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no endereço: Avenida Sebastião Ananias de Oliveira, 66, Bairro: Jardim Esperança, Perdizes – MG. Horário entre 08:00 às 11:00 horas e entre às 13:00 às 17:00 Horas.

14.10. O endereço poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do Município de Perdizes; a entrega do material deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

14.17. A entrega do item será de forma parcelada e só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o recebimento se dará da seguinte forma:

14.17.1. Provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá(ão) os itens/materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

aprovando, receberá provisoriamente os itens/materiais, mediante recibo;

14.17.2. Definitivamente pelo(s) gestor(es) do contrato ou comissão designada pela autoridade competente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

14.18. No caso de considerada insatisfatória as condições do item/material recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o item/material rejeitado ser recolhido e substituído pelo fornecedor, quando serão realizadas as verificações antes referidas.

14.19. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.20. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança do item/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

14.23. A fiscalização de que trata o item 14.22., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.24. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.25. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.26. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o item/material considerado em desacordo com este Edital e seus Anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

14.27. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar o item/material dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

14.28 Não será aceito qualquer entrega do item/material em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, a não ser nos casos em que o **CONTRATANTE** indicar o local para a entrega.

14.31. A **CONTRATADA** não poderá fornecer o objeto em desacordo com a Autorização de Fornecimento. Quando constatada irregularidade no objeto da entrega, o **CONTRATANTE** efetuará a devolução do item/material, sendo a **CONTRATADA** obrigada a retirar o objeto recusado "sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ônus" e repor por item/material adequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Será permitida somente uma substituição, após serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

14.32. No ato da entrega do item/material haverá rígida conferência da qualidade e das descrições/especificações deste Edital e seus Anexos e não será aceito a entrega do item/material de outra marca que não seja a estabelecida no contrato, salvo por motivo de impossibilidade de fornecimento da marca, o que deverá ser devidamente justificado e comprovado, e mediante autorização escrita do Fiscal do Contrato.

14.33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.34. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.34.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 14.34., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.35. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.36. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.37. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.38. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

14.39. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.40. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.41. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.42. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.43. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.44. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

15.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021

15.1.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

15.2. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, da fiscalização e gestão do contrato estão previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e no contrato.

17. AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e no contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do item/material, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

18.1.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

18.1.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

18.1.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

18.1.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item/material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

18.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

18.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

20. DA PRORROGAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

20.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

21.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos e supressões, nos termos do art. 125, da mesma Lei.

22. DA ALTERAÇÕES UNILATERAIS

22.1. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 23 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

23.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

23.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 23.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.3.1. advertência;

23.3.2. multa;

23.3.3. impedimento de licitar e contratar;

23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A sanção de advertência prevista no subitem 23.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 23.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

23.6. A sanção de multa prevista no subitem 23.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

23.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 23.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. a 23.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

23.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 23.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.9. à 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. à 23.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

23.10.1. A sanção estabelecida no item 23.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 23.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 23.3.3. e 23.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 23.12. será composta de 2 (dois) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 23.12.

23.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

23.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

23.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.18.2. pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

23.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 23.18.

23.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 23.2.9. e 23.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

24.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

24.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

24.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

24.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

24.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 24.2.2. a 24.2.4. observarão as seguintes disposições:

24.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

24.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

24.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

24.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

24.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2025** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Classificação	Descrição	Ficha
02 16 01 15.451.0033.1.0003.449051	Obras e instalações	63
02 01 01 04.122.0011.1.0002.449051	Obras e instalações	31

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

26.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/.

26.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura deste certame, e vincularão os participantes e a Administração.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

26.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura dos documentos referentes a este Pregão.

27.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Perdizes.

27.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou da compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao/licitacao.php>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Gercino Coutinho, 27 – Segundo Andar – Centro, Perdizes/MG, CEP: 38.170-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

27.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.16. O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

27.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao/licitacao.php>.

27.19. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Perdizes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.21. Para atender a seus interesses, o Município de Perdizes poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/91.

27.22. O Município de Perdizes poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

27.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Perdizes-MG.

27.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III – Modelo de Declaração que no ano calendário de realização da licitação ainda não celebrou contrato com a Administração Pública para fins de aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo X – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo XI – Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;

Anexo XII - Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo XIII – Minuta de Contrato.

Perdizes MG, 04 de Junho de 2025.

Fernando Marangoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E MEIO-FIO**, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

1.2. Como se trata o objeto licitado de compra, ou seja, aquisição remunerada de bem, tem natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, por meio de especificações usuais de mercado, deverá ser licitado na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, por força do inciso XLI, do art. 6º c/c § 2º do art. 17, ambos da Lei nº 14.133/2021. Os bens licitados enquadram-se como bem de consumo na categoria comum, conforme definido nos arts. 1º e 3º, III, do Decreto Municipal nº 3.370, de 04 de abril de 2023.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos. A aceitação do objeto será feita através de análise comparativa entre a descrição do bem ofertado e as especificações abaixo descritas.

1.4. A presente aquisição será feita de forma única, com critério de julgamento de menor preço, já que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não haverá perda de escala. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, que oferecem maiores descontos na composição dos preços.

1.5. Os itens licitados devem conter as seguintes especificações e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código do sistema
1			PINTURA EM GERAL	
01.01	30.000,00	M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	937201
01.02	6.000,00	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA LÁTEX/ESMALTE (PVA) EM PAREDE E TETO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO E EMASSAMENTO.	937202
01.03	300,00	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE VERNIZ SINTÉTICO MARÍTIMO EM ESQUADRIAS/ESTRUTURA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, ACABAMENTO TIPO BRILHANTE, INCLUSO PREPARAÇÃO, LIXAMENTO.	937203
01.04	500,00	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE ÓXIDO DE FERRO OU ESMALTE SINTÉTICO EM ESQUADRIA E SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (2) DEMÃO, INCLUSO PREPARAÇÃO E LIXAMENTO.	937204

1.6. Os quantitativos foram estimados de acordo com as demandas apresentadas, de modo a possibilitar a economia de escala, estando devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do inciso IV, do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.364, de 03 de abril de 2023.

1.7. O Município está elaborando catálogo eletrônico de padronização de compras conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.371, de 04 de abril de 2023, porém ainda não finalizado. Segundo o § 1º do referido Decreto, enquanto não for elaborado o catálogo, será adotado nos termos dos arts. 19, inciso II e 80, ambos da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

(CATMAT – Catálogo de Materiais e CATSER - de Serviços. Porém, no caso em questão não foi adotado o Catálogo Eletrônico de Padronização CATMAT já que as descrições dos itens licitados não encontram similaridade com os do Catálogo CATMAT.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

1.9. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. SECRETARIA REQUISITANTES

1.10.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

10.11. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO:

1.11.1. Quanto à escolha da licitação em lote único, onde uma única empresa deve apresentar proposta para todos os itens pelos seguintes motivos:

(I) Trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Perdizes/MG;

(II) Visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do contrato, o que traz mais vantagens e benefícios para este Município, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade;

(III) Indubitável que se várias empresas participarem do certame e cada uma vier a ganhar um item, a resultante será uma grande dificuldade da Administração Municipal para administrar os contratos, além de correr o risco de haver prejuízo para o município tanto quanto a quase intransponível barreira para responsabilização de um ou de outro fornecedor no caso de má prestação dos serviços entregues pelo licitante/contratado.

(IV) A escolha da licitação para contratação de empresa especializada para fornecimentos de cestas básica, com critério de julgamento de menor preço global em lote único não é restritivo à participação de empresas, favorecendo, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual.

(V) O menor preço global e lote único propiciará ao município de Perdizes/MG a obtenção de melhores propostas, permitirá a materialização da economia de escala, tendo em vista o vulto maior de oferta em melhores condições quanto a valores e itens, possibilitando também ao(a) Pregoeiro(a) maior capacidade na negociação dos preços praticados. Enfim: o bom resultado nesse tipo é tanto por questões técnicas como também econômica, avultando maior vantajosidade na aquisição desses itens.

(VI) Ademais, resta indubitável que agrupamento dos itens almejados num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado para administração pública estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

(VII) Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexos de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por um lote único para os itens licitados.

(VIII) O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexos, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade.

(IX) Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

A necessidade de contratação de uma empresa para a pintura de prédios público e meio-fio pode ser justificada por vários motivos, sendo alguns dos principais:

Preservação e Manutenção: O tempo e a exposição constante às condições climáticas podem causar desgaste nas fachadas e estruturas dos prédios públicos. A pintura é essencial para a conservação do imóvel, prevenindo danos como infiltrações, apodrecimento do material e deterioração da aparência do edifício.

Estética e Valorização do Imóvel: A pintura melhora a estética do prédio, proporcionando uma aparência mais limpa e moderna. Isso é especialmente importante em edifícios públicos, que são símbolos da administração pública e devem transmitir uma imagem positiva à comunidade.

Segurança e Conformidade: Em alguns casos, a pintura não se limita a uma questão estética, mas também a uma questão de segurança. Certos tipos de pintura, como a impermeabilizante ou antifúngica, protegem contra infiltrações e problemas relacionados à umidade. Além disso, o processo de pintura pode incluir a atualização de sinais de segurança e acessibilidade, como faixas e marcações.

Frequência e Especialização: A pintura de prédios públicos exige profissionais qualificados, que possuam experiência, equipamentos adequados e conhecimento técnico para lidar com as especificidades de diferentes tipos de edificações e necessidades. A contratação de uma empresa especializada garante que o trabalho será realizado de forma eficiente, dentro dos padrões exigidos pela administração pública.

Economia de Recursos: Realizar uma contratação especializada pode resultar em maior economia a longo prazo. Empresas capacitadas podem utilizar materiais e técnicas adequadas que garantem maior durabilidade da pintura, evitando a necessidade de intervenções constantes e reduzindo custos com manutenção no futuro.

Cumprimento de Normativas: Muitos prédios públicos devem atender a regulamentos técnicos, normas de acessibilidade e critérios de sustentabilidade que exigem o uso de materiais específicos ou a adoção de técnicas de pintura que minimizem impactos ambientais. Uma empresa especializada está apta a cumprir com esses requisitos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em pintura de prédios públicos é uma medida estratégica que visa garantir a durabilidade, a segurança e a estética dos edifícios, além de assegurar que o serviço seja executado conforme as exigências legais e normativas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

É necessário que seja feita a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de pintura de prédios públicos e meio-fio, através da elaboração de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, haja vista a necessidade da administração em prestar serviços conforme as necessidades visando proporcionando um ambiente agradável e o bem-estar de todos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

4.2. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

4.2.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, as documentações relativas à habilitação jurídica (artigo 66); técnica (artigo 67) e habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68); conforme artigos da Lei 14.133/21.

4.2.2. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes.

4.2.3. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência.

4.2.4. Reabilitados da Previdência Social.

5. SUBCONTRATAÇÃO (ACRESCENTAR)

5.1. Fica vedada a subcontratação do fornecimento objeto do contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da(o) contratada(o), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Perdizes-MG, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste Termo de Referência.

6. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a prestação do(s) serviço(s), uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a prestação do(s) serviço(s), uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

8. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

8.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração; Enfim, não será admitida a participação de consórcios nesta licitação.

Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

9. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá, conforme o caso, ser a Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização.

10. PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA (ACRESCENTAR)

10.1. Não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obras, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal com relação ao percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação.

11. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTO E PRESUMÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.1. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pelo **CONTRATANTE**.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO ITEM

12.1. A execução compreenderá o recebimento dos serviços, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos constantes deste Termo de Referência e se encerrará em 12(doze) meses após a data da assinatura do contrato.

12.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão prestados pelo (a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), ou recibos adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. A entrega do serviço, objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada de **forma parcelada, no prazo máximo de 7 (sete) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

12.4. Os serviços devem primar a qualidade e segurança dos locais garantindo a execução de excelência dentro dos parâmetros legais.

12.5. Se o (a) **CONTRATADO (A)** deixar de prestar os serviços nas condições estabelecidas sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Termo de Referência e no Contrato.

12.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11. O prazo de início para a execução do serviço será comunicado após a emissão da Ordem de Serviços ou Requisição emitida pelo Município de Perdizes-MG, podendo ocorrer a prestação do serviço em datas diferentes, conforme necessidade.

12.12. Local e horários de Entrega do Objeto: A presente contratação visa a prestação de serviço de pintura de prédios públicos e meio-fio a qual será solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no endereço: Avenida Sebastião Ananias de Oliveira, nº 66, Bairro Jardim Esperança, Perdizes – MG. horário entre 08h00min a 11h00min ou entre 13h00min as 17h00min.

13. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.3.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 13.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

13.4.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4.2. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6. O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.7. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.10. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.11. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

13.11.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

13.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.15. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.16. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será designado fiscal** o servidor público designado abaixo:

- Sr. Anivaldo Luis dos Reis Júnior, Engenheiro Civil, CREA 225.171, portador do CPF sob o nº 119.xxx.xxx-76.

13.17. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato além das atribuições acima, aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

13.18. A Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará **a gestão do contrato através do servidor público designado** abaixo:

- Sr. Ricardo Henrique da Silva Soares, Engenheiro Civil, CREA 255.213/D, portador do CPF sob o nº 854.xxx.xxx-15.

13.18.1. As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

14.2. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

14.3. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

14.4. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

14.5. O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL (mensal) = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{valor da medição dos serviços executados no mês}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

14.6. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

14.7. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.8. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

14.9. Do reajuste:

14.9.1. Os índices utilizados para reajuste têm por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro que venha substituí-lo.

14.9.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês da proposta.

I_i = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado. I_i e I_o = Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

14.9.3. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

14.9.4. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

14.9.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

14.9.6. Os reajustes podem ser feitos através da atualização da planilha desde que comprovada, os aumentos e demonstrada que os valores fixados anteriormente não atendem para a execução do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

15.3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

15.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

15.5.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

15.5.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.5.3. Se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

15.7. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

15.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.9. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

15.9.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

15.9.2.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

15.9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.9.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

15.9.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.9.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

15.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

15.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

15.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

15.10.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

15.11. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.11.1.

certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Caso a certidão apresentada não abranja o Processo Judicial Eletrônico - PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

15.12. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES

15.12.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

15.12.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.12.3. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

15.12.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

15.12.5. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

15.12.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes.

15.12.7. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS/VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A planilha orçamentária dos serviços e materiais foi elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com composições baseadas na planilha do SETOP, tendo apurado um valor de R\$ 149.347,79 (Cento e quarenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos):

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	--------	-----------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1				PINTURA EM GERAL		
01.01	30.000,00	M	937201	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).	1,7424	52.272,00
01.02	6.000,00	M²	937202	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA LÁTEX/ESMALTE (PVA) EM PAREDE E TETO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO E EMASSAMENTO	14,3816	86.289,60
01.03	300,00	M²	937203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE VERNIZ SINTÉTICO MARÍTIMO EM ESQUADRIAS/ESTRUTURA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, ACABAMENTO TIPO BRILHANTE, INCLUSO PREPARAÇÃO, LIXAMENTO	19,6113	5.883,39
01.04	500,00	M²	937204	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE ÓXIDO DE FERRO OU ESMALTE SINTÉTICO EM ESQUADRIA E SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (2) DEMÃO, INCLUSO PREPARAÇÃO E LIXAMENTO	9,8056	4.902,80
TOTAL DO VALOR ESTIMADO					R\$ 149.347,79	

16.2. A Metodologia usada para levantamento de custos foi de acordo com o § 2º, inciso I do artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Justifica-se o uso dessa metodologia, por se tratar de um serviço para contratação de obras e serviços de engenharia assim asseguramos que o levantamento de custos seja realizado de forma consistente e padronizada, facilitando a tomada de decisões e promovendo a integridade e imparcialidade no processo de contratação. Dessa forma, ao seguir as diretrizes legais estabelecidas, garantimos a conformidade com os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

17. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Perdizes para o exercício de 2025, e indicada no processo pela área competente, discriminando na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 16 01	15.451.0033.1.0003.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	63
02 01 01	04.122.0011.1.0002.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	31

17.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega/fornecimento dos itens/materiais objeto deste Termo de Referência e do contrato.

18.1.2. Assegurar-se da efetiva entrega/fornecimento de todos os itens/materiais constantes deste Termo de Referência, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

18.1.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos à entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados que apresentarem defeitos, imperfeições, etc., em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

18.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

18.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

18.1.6. Rejeitar os itens/materiais que a **CONTRATADA** entregar/fornecer fora das especificações e características descritas neste Termo de Referência.

18.1.7. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.1.8. Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

18.1.9. Exercer supervisão e fiscalização da execução do contrato, com preposto idôneo e habilitado.

18.1.10. Receber provisória e definitivamente os itens/materiais, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/materiais objeto deste Termo de Referência e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designada.

18.1.12. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Edital e da Lei nº 14.133/2021:

18.2.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens/materiais serem fornecidos.

18.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

18.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

18.2.4. Efetuar a entrega/fornecimento do objeto licitado, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital, neste Termo de Referência e no contrato, bem como em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.2.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

18.2.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.2.7. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

18.2.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.2.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para entrega dos itens/materiais, devendo cumprir os prazos conforme estabelecido neste Termo de Referência, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

18.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

18.2.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e entrega dos itens/materiais, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

18.2.12. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

18.2.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

18.2.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.2.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao Município de Perdizes-MG.

18.2.17. A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia dos produtos conforme Código de Defesa do Consumidor.

18.2.18. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

18.2.19. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

18.2.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.2.21. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.2.22. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 18.2.21. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

20. DA PRORROGAÇÃO

20.1. Por se tratar o objeto do contrato de fornecimento único, e não tendo prazo de vigência para ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

21.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

21.1.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANCÕES CONTRATUAIS:

22.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 15 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

22.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 22.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.3.1. advertência;

22.3.2. multa;

22.3.3. impedimento de licitar e contratar;

22.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.7. as peculiaridades do caso concreto;

22.3.8. as circunstâncias agravantes ou atenuante;

22.3.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3.11. A sanção de advertência prevista no item 22.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 22.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.3.12. A sanção de multa prevista no item 22.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.2. e de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.3.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

22.3.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

22.3.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.4.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 22.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2 a 22.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.4.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 22.3.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.9. a 22.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.2.2 a 22.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4.4. sanção estabelecida no item 22.2. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

22.4.5. A aplicação das sanções previstas no item 22.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.4.6. A aplicação das sanções previstas nos subitens 22.3.3. e 22.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.4.7. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 22.4. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.4.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.4.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.4.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.4.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 22.4.6.

22.4.10.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

22.4.10.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.6. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.7. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

22.9. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

22.10. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.10.2. Pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 22.4.

22.11. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 22.2.9. e 15.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Contrato está sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a extinção ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

24.1. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O presente termo de referência apresenta a contratação de serviços e quantitativos a serem adquiridos.

25.2. O(a) agente de contratação ou o(a) pregoeiro(a), no interesse da Administração Pública, deverá fazer o possível para que o valor do objeto a ser contratado/adquirido igual, ou pelo menos se aproxime, ao valor da menor proposta apresentada nos orçamentos comerciais que serviram como referência para laboração do preço médio.

25.3. O(a) agente de contratação ou o(a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

25.4. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do (a) **CONTRATADO (A)** e com comprovação documental.

25.5. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

25.6. O período da Garantia começa e contar no dia da confirmação do recebimento do Objeto por parte da contratada.

26. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

26.1. Dispensado para o processo em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

27. FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Perdizes/MG, 22 de março de 2025.

Pedro Luis de Andrade

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade n.º **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o n.º **[xxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório n.º 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 020/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO V **MODELO DE PROPOSTA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em prédios públicos e meio-fio, de acordo com as especificações mínimas indicadas no Termo de Referência, anexo I. deste Edital.

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL / NOME:			
CNPJ/CPF:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		EMAIL:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
PROFISSÃO:	E CIVIL:
IDENTIDADE:	O EXPEDIDOR:
CPF:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	
CIDADE	

Item	Descrição/especificação	Qtd.	Unid.	Marca	Valor unit.	Valor total
1					R\$	R\$
Valor total					R\$	

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos, sob pena de desclassificação, que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a sua entrega.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local de Entrega: A presente contratação visa a prestação de serviços de pintura de prédios públicos e meio – fio a qual será solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no endereço: Avenida Sebastião Ananias de Oliveira, 66, Bairro: Jardim Esperança, Perdizes – MG. Horário entre 08:00 às 11:00 horas e entre às 13:00 às 17:00 Horas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR NEM TRABALHADOR EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 056/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025, **DECLARA** ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, na condição de participante do referido certame, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025.

PROCESSO Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GRADES ARADORAS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Marangoni**, brasileiro, empresário, agente político, casado, residente e Domiciliado a Praça Governador Valadares, n.º 181 Apto 01, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF: 68*.***.***-87 e RG: MG 4.***.***9 SSP MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio- administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 056/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto desde instrumento: **A contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em prédios públicos e meio-fio, de acordo com as especificações mínimas indicadas no Termo de Referência, anexo I. deste Edital, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.**

1.2. VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

1.2.1. Vinculam-se ao presente Contrato o **Processo Licitatório nº 056/2025**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.3.1. O tipo da execução será indireta, empreitada por preço global, e sua execução compreenderá o recebimento do bem, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos necessários e se encerrará com a data da extinção do contrato.

1.3.2. O(s) material(is) objeto desta licitação será(ão) entregues de forma parcelada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.3.3. A entrega do(s) material(is), objeto desta licitação deverá ser realizada de forma parcelada, **no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

1.3.4. A entrega do(s) material(is)/objetos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

1.3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

1.3.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, sendo que os quantitativos previstos neste Termo de Referência, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3.7. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21.

1.3.8. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

1.3.9. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Descrição/especificação	Qtd.	Unid.		Valor unit.	Valor total
total					Valor	R\$

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços realizado sendo que deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria requisitante, comprovando a prestação do serviço.

2.2.1.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “pro rata die”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

2.2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

2.2.5. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

2.2.6. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.2.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

2.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.9. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

2.2.9.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art.25 c/c inciso II do § 4º do art.92 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.10. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.2.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

7.1.2.3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO, CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS ETAPAS:

4.1. A execução compreenderá o recebimento dos serviços, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos constantes deste Termo de Referência e se encerrará em 12 (doze) meses após a data da assinatura do contrato.

4.1.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão prestados pelo (a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), ou recibos adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A entrega do serviço, objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada de **forma parcelada, no prazo máximo de 07 (sete) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, após a emissão da ACS (Autorização de Compras e Serviços) ou da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.3. Os serviços devem primar a qualidade e segurança dos locais garantindo a execução de excelência dentro dos parâmetros legais.

4.4. Se o (a) **CONTRATADO (A)** deixar de prestar os serviços nas condições estabelecidas sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Termo de Referência e no Contrato.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.10. O prazo de início para a execução do serviço será comunicado após a emissão da Ordem de Serviços ou Requisição emitida pelo Município de Perdizes-MG, podendo ocorrer a prestação do serviço em datas diferentes, conforme necessidade.

4.11. Local e horários de Entrega do Objeto: A presente contratação visa a prestação de serviço de pintura de prédios públicos e meio-fio a qual será solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no endereço: Avenida Sebastião Ananias de Oliveira, nº 66, Bairro Jardim Esperança, Perdizes – MG. horário entre 08h00min a 11h00min ou entre 13h00min as 17h00min.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, conforme as atribuições estipuladas do Decreto Municipal nº 3.210 de 12 de setembro de 2022, através do servidor público designado abaixo:

- Sr. Ricardo Henrique da Silva Soares, portadora do CPF sob o nº 854***.***-15, CREA 255.213/D.

5.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.2.1. Nos termos do conforme as atribuições estipuladas do Decreto Municipal nº 3.210 de 12 de setembro de 2022, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, montagem e encerrando no momento da expiração da garantia o servidor público designado abaixo:

- Sr. Anivaldo Luís dos Reis Júnior, portador do CPF sob o nº 119.***.*** - 76, CREA 225.171

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega/fornecimento dos itens/materiais objeto deste Termo de Referência e do contrato.

6.1.2. Assegurar-se da efetiva entrega/fornecimento de todos os itens/materiais constantes deste Termo de Referência, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.1.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos à entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados que apresentarem defeitos, imperfeições, etc., em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

6.1.6. Rejeitar os itens/materiais que a **CONTRATADA** entregar/fornecer fora das especificações e características descritas neste Termo de Referência.

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.8. Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

6.1.9. Exercer supervisão e fiscalização da execução do contrato, com preposto idôneo e habilitado.

6.1.10. Receber provisória e definitivamente os itens/materiais, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/materiais objeto deste Termo de Referência e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designada.

6.1.12. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Edital e da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.2.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos itens/materiais serem fornecidos.

6.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.2.4. Efetuar a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital, neste Termo de Referência e no contrato, bem como em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.2.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

6.2.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.2.7. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.2.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.2.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para entrega dos itens/materiais, devendo cumprir os prazos conforme estabelecido neste Termo de Referência, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

6.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

6.2.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e entrega dos itens/materiais, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

6.2.12. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade da entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.2.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.2.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2.16. Arcar com todos os custos referentes a mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.2.17. Efetuar a troca dos materiais entregues, e sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

6.2.18. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais licitados até o local da entrega seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

6.2.19. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao Município de Perdizes-MG.

6.2.20. A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia dos produtos conforme Código de Defesa do Consumidor.

6.2.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2.22. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.24. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.2.25. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 11.2.23. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas na cláusula segunda, item 2.1. poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, estando o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos e supressões, nos termos do art. 125, da mesma Lei.

7.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura se encerrando após 12(doze) meses, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. Por se tratar o objeto deste contrato de serviços e fornecimento contínuo, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) **CONTRATADO(A)** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O serviço de fornecimento de refeição é considerado de natureza contínua, revelando-se aplicável o disposto à vigência dos contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal com esse objeto.

9.3. As prorrogações devem ser realizadas mediante termos aditivos, devidamente justificados e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo constar no processo da contratação pesquisa de mercado que demonstre que as condições de pagamento e o preço do contrato seguem adequados com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANCÕES CONTRATUAIS:

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 10 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.2.7. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

10.2.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuante;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no item 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no item 10.3.2 será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. e de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 10.3.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. a 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.2 a 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12.

10.12.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

10.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. Pagamento da multa;

10.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. E 10.2.13. Exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

11.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.2.2. A 17.2.4. Observarão as seguintes disposições:

11.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

A) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

B) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

C) determinada por decisão judicial.

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.2.1. Devolução da garantia, se for o caso;

11.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2025** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 16 01	15.451.0033.1.0003.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	63
02 01 01	04.122.0011.1.0002.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

13.1. A Legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos são:

Será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO(A) CONTRATADO(A) NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:

14.1. Não haverá garantia contratual para assegurar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1. O prazo mínimo da garantia do objeto deste contrato é o previsto na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis à espécie e condições de manutenção e assistência técnica previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Perdizes MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
SR. FERNANDO MARANGONI
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____